



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer n.º 275 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4.980/00, de 13 de junho de 2000.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.004235//2000-51

**Requerentes:** Hunter Douglas do Brasil Ltda., Holis B.V. e Tasa Participações Ltda.

**Operação:** Trata-se de aquisição integral do controle acionário da Tasa Participações Ltda. na Euroflex Persianas e Cortinas Ltda.

**Recomendação:** Aprovado, sem restrição

**Versão:** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

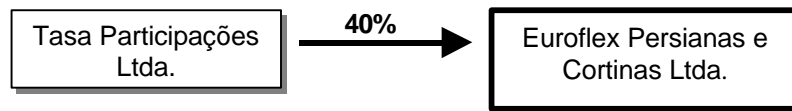
A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., HOLIS B.V. e TASA PARTICIPAÇÕES LTDA.

## I - Das Requerentes

### I.1 - Tasa Participações Ltda.

A Tasa Participações Ltda., doravante “TASA”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, *não operacional*, que busca participação no capital social de outras sociedades. Seu controle acionário é exercido por Marcelo Gomes de Melo, detentor de 99% do capital social da empresa, e Carlos Augusto de Assumpção Cardoso, detentor do outro 1%.

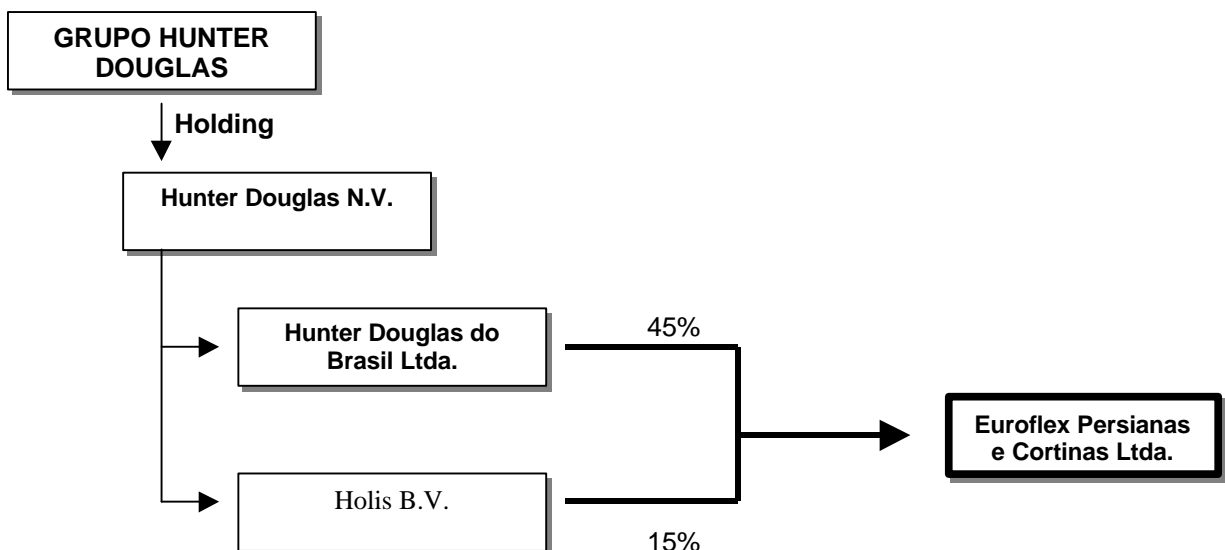
A TASA é detentora de 40% do capital social total e com direito a voto da Euroflex Persianas e Cortinas Ltda., doravante “EUROFLEX”, que, com a presente operação, passa a deter integralmente seu controle.



### I.2 - Hunter Douglas do Brasil Ltda. e Holis B.V.

A Hunter Douglas do Brasil Ltda., doravante “HUNTER”, é uma sociedade de nacionalidade brasileira, com sede no estado de São Paulo, que tem seu controle acionário exercido pelo Grupo Hunter Douglas, de nacionalidade holandesa, tendo como empresa “holding” a Hunter Douglas N.V., por meio da totalidade das quotas representativas do seu capital social. Mantém, ainda, a propriedade de 45% do capital social total e com direito a voto da EUROFLEX.

A Holis B.V., doravante “HOLIS”, é uma afiliada da Hunter Douglas Industries B.V., organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, que por sua vez é controlada por Hunter Douglas N.V., e detém 15% do capital social total e com direito a voto da EUROFLEX.



O Grupo Hunter Douglas produz persianas, cortinas, venezianas, nos mais variados formatos. Enquanto a empresa HUNTER atua na mesma linha, com forros, fachadas, brises e persianas de enrolar, com a marca “Luxalon®”, produzindo e comercializando, além de produzir a linha de revestimentos para janelas, com a marca “Luxaflex®”.

### **I.3 – Euroflex Persianas e Cortinas Ltda.**

A Euroflex é uma sociedade comercial brasileira, voltada para a fabricação e comercialização de produtos de decoração ou para cobertura de janelas e de portas-balcão. Sendo titular da marca “Euroflex”, com registro reconhecido em diversos países, tais como Venezuela, Colômbia, México, Chile.

#### **II – Da Operação**

Trata-se da aquisição integral do controle acionário da TASA na EUROFLEX que se deu por meio do Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 16.08.2000, instrumento pelo qual a HUNTER e a HOLIS alienaram à TASA a totalidade das quotas do capital social da EUROFLEX que lhes pertenciam, respectivamente, 45% e 15%.

Por conta da concretização do presente ato, a TASA adquirirá, a totalidade das ações da EUROFLEX.

**Tabela I - Composição do Capital Social da EUROFLEX**

<b>EMPRESAS</b>	<b>Antes da Operação</b>	<b>Após a Operação</b>
<b>TASA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Marcelo Gomes de Melo</b></li> <li>• <b>Carlos Augusto de Assunção Cardoso</b></li> </ul>	<b>40%</b>	<b>100%</b>
<b>HOLIS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hunter Douglas Industrie B.V.</li> <li>• Tentenfabriek Orion B.V.</li> </ul>	<b>15%</b>	-
<b>HUNTER</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Persianas do Brasil Industrial Ltda.</li> <li>• Hunter Douglas N.V.</li> <li>• William Edward Bennett</li> </ul>	<b>45%</b>	-

Fonte: requerentes. Elaboração: SEAE/MF

#### **II.1 – Considerações sobre a operação**

Dado que as partes haviam firmado contrato de associação desde 17 de dezembro de 1997, com o fim de explorar a atividade de distribuição, no território nacional, de produtos em tamanho-padrão de decoração ou para cobertura de janelas e de portas-balcão. Existindo ainda um contrato de fornecimento exclusivo, através do qual a Holis se comprometia a fornecer à Euroflex todos os seus produtos.

Dado que o presente ato pôs fim a associação com a retirada da Hunter e Holis como quotistas da sociedade, com a conseqüente cessão e transferência da totalidade das quotas que detinham na Euroflex à Tasa, formalizando a rescisão do contrato de associação, assim como do contrato de fornecimento e de todo e qualquer acordo.

O presente ato, em síntese, é restrito a um aumento de capital social da TASA na EUROFLEX, por meio da alienação da participação acionária detida pelos outros dois sócios quotistas, HUNTER e HOLIS. Ademais, há efeitos pró-competitivos, na medida em que a TASA é uma empresa não operacional. Do exposto, conclui-se não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores dessa análise.

### **III - Recomendação**

Como o presente ato não originou concentração econômica, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação Superior

SORAYA MARTI DA SILVA  
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário - Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico